



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

Do dever de prestar contas dos atos de admissão de pessoal



Palestrantes:

Maria do Socorro Freitas de Brito

Benigno Núñez Novo



EGC

ESCOLA DE
GESTÃO E
CONTROLE/ TCE-PI
Conselheiro Alcides Nunes

A competência constitucional dos tribunais de contas para o registro dos atos de admissão de pessoal (Art. 71, III da CF/1988)



Competência do TCE/PI (Art. 86, III, “a”, da Constituição do Estado do Piauí, Lei Orgânica do TCE/PI, Art. 2º, IV, Art. 104, II, Regimento Interno do TCE/PI, Art. 1º, IV, Art. 82, V, a, Art. 197, I, Art. 316, I, Art. 375, § 3º e a Resolução TCE/PI 23, de 06 de outubro de 2016)





Prestação de contas da admissão de pessoal Sistema RHWeb (Res TCE/PI 23/2016)



Concurso Público

Artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º



Processo Seletivo Simplificado

Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º



Da prestação de contas dos processos de admissão de pessoal 03 (três) fases:

1. Primeira fase – o gestor deve prestar contas cadastrando informações e anexando documentos no sistema RHWeb ao publicar o edital de lançamento do concurso público/processo seletivo simplificado, arts. 3º e 5º da Resolução 23/2016;





2. Segunda fase – Ao publicar o resultado do certame o gestor deve cadastrar informações dos aprovados/classificados e anexar documentos correspondentes, art. 6º da Resolução 23/2016;

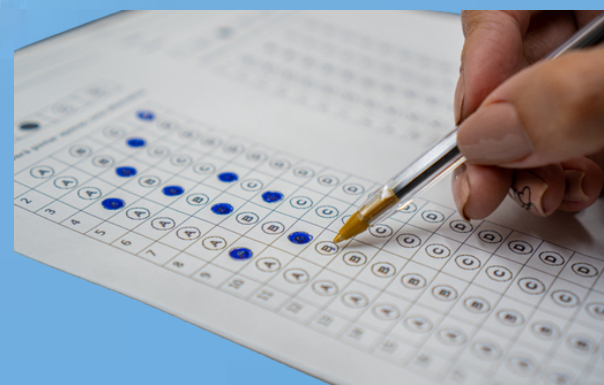
3. Terceira fase – Quando nomear/contratar efetivamente o aprovado/classificado, o gestor deverá voltar a cadastrar informações e anexar documentos no sistema RHWeb, art. 7º da Resolução 23/2016.

A importância do concurso público

O que diz a Constituição Federal de 1988 sobre concurso público?

O art. 37, II, da CF/1988 determina que:

“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.



Além de promover a igualdade de oportunidades, também assegura a escolha de profissionais capacitados para cada cargo. Outro ponto de destaque é a estabilidade oferecida aos aprovados. Isso permite que os servidores desempenhem suas funções com segurança e tranquilidade.



Problemas recorrentes em concursos públicos e processos seletivos simplificados



LEGISLAÇÃO

1. Legislação (Base legal) - Da necessidade de uma base legal planejada e organizada pelos municípios para adequada admissão de pessoal;
2. Não observação do percentual do índice de gasto com pessoal para a possibilidade de margem de admissão de pessoal;





Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

3. Ausência de previsão do gasto de pessoal nas peças orçamentárias (LDO e LOA);

4. Desconhecimento e descumprimento da Resolução TCE/PI 23/2016 (Por exemplo: Ausência de previsão no Edital das hipóteses de suspeição e impedimento dos membros da banca examinadora e da comissão organizadora do concurso/processo seletivo simplificado;



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

5. Ausência da nomenclatura dos cargos ou empregos públicos, discriminando quantidade de cargos/vagas, remuneração inicial, carga horária, atribuições, qualificação profissional e escolaridade exigidas, além da indicação da legislação que cria as vagas e define o estatuto jurídico dos servidores;





6. A lei local autorizativa da contratação temporária deve dispor sobre: a. a definição das situações em que é possível realizar este tipo de contratação; b. os direitos e deveres da Administração Pública e dos contratados; c. o regime de trabalho (especial) e o regime de previdência aplicável (regime geral de previdência); d. os procedimentos atinentes à seleção e divulgação; e. a duração dos contratos; e f. vedações, remuneração, jornada de trabalho, sanções, dentre outras matérias;



PROCESSO SELETIVO

PROFESSORES

7. No caso da contratação temporária para professores substitutos observar a DECISÃO 147/2020 de 06 de fevereiro de 2020 do TCE/PI que trata da necessidade da apresentação da relação dos professores efetivos afastados, com a indicação do motivo e o período do afastamento.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL (DFPESSOAL1)

Link da Resolução TCE/PI 23/2016:

<https://www.tcepi.tc.br/wp-content/uploads/2016/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-23-16-Com-altera%C3%A7%C3%B5es-da-Resolu%C3%A7%C3%A3o-33-2016.pdf>

Contatos: (86) 3215-3925 e (86) 98185-7428 - WhatsApp

